



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

ATO DO CONSELHO 774 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores pelo CISVALI, e dá outras providências

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do CISVALI;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. O CISVALI, por intermédio do setor financeiro, quando efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Ato.

Art. 2º. O CISVALI fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

§ único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelo CISVALI.

Art. 4º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Ato para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, com suas respectivas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Ato.

Art. 5º. As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais.

§1º. Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo tal retenção não sendo destacada no documento fiscal.

§2º. A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012.

Art. 6º. Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Ato.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO CONSELHO Nº 774 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores pelo CISVALI, e dá outras providências

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do CISVALI;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. O CISVALI, por intermédio do setor financeiro, quando efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Ato.

Art. 2º. O CISVALI fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

§ único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelo CISVALI.

Art. 4º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Ato para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, com suas respectivas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Ato.

Art. 5º. As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais.

§1º. Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo tal retenção não sendo destacada no documento fiscal.

§2º. A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 486 - 49Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Ato.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2024.

BACHIR ABBAS

Presidente do CISVALI

ATO DO CONSELHO Nº 775 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta a pesquisa de preços para aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do CISVALI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias, e, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços em geral no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI.

§ 1º. A pesquisa de preços tem como objetivo a formação do preço estimado nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, exceto para as contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou do Estado a pesquisa de preços será realizada de acordo com as normas do respectivo ente.

§ 3º. O preço estimado consiste no preço máximo aceitável para aquele processo de aquisição e será utilizado pelo Departamento de Compras e Licitações do CISVALI como preço referencial para os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

§ 4º. Para aferição da vantagem econômica para adesão a atas de registro de preços deverá ser elaborada pesquisa de preços nos termos deste Ato.

§ 5º. Este Ato, em especial o procedimento do art. 5º, é aplicável às prorrogações de contratos de prestação de serviços e de fornecimento de caráter contínuo formalizados sob a Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato, considera-se:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cisvali.com.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)